



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/09/2023

Proposição
MP nº 1.184/2023

Autor
Arnaldo Jardim

Nº do prontuário
339

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Art. 24

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se da Medida Provisória nº 1.184/2023 o art. 24, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Embora não sejam alcançados pelas novas regras de tributação periódica, os Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) e os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagros), também serão afetados pela medida provisória, com potencial aumento da carga tributária.

A MP restringe as hipóteses de isenção dos rendimentos obtidos por pessoas físicas em aplicações nesses fundos. Atualmente, os rendimentos distribuídos por um FII com mais de 50 cotistas e com cotas negociadas em Bolsa têm isenção de imposto de renda da pessoa física. A MP passa a exigir a existência de pelo menos 500 cotistas para que haja aplicação dessa isenção.

De acordo com estudo da Economatica, plataforma de informações financeiras, a mudança afetaria o investidor de 132 fundos imobiliários – cuja base de cotistas é inferior a 500. No caso dos Fiagros, a medida alcança pelo menos quatro que, atualmente, contam com menos de 500 investidores. Assim, verifica-se que 136 fundos estão abaixo do limite e devem ser impactados pela medida, o número equivale a cerca de um terço de toda a indústria, que hoje conta cerca de 400 fundos do tipo.

O objetivo do Fiagro é facilitar o aumento tanto da escala quanto da sustentabilidade do agronegócio. O que, por sua vez, demanda um maior volume de investimentos, além da adoção de boas práticas em governança corporativa para o setor. Ou seja, o Fiagro é uma ferramenta desenvolvida para melhorar o aproveitamento agroecológico da agropecuária brasileira.

Para se tornar mais atrativo para pessoas físicas, esse tipo de fundo de investimento oferece isenção no imposto de renda no caso de fundos que tenham, pelo menos, 50 cotistas e que as cotas sejam negociadas exclusivamente na Bolsa de Valores. Com isso, os Fiagros se tornaram os fundos de investimento mais consolidados do agronegócio. Recebendo cada vez mais recursos para sua expansão.



* C D 2 3 7 4 0 2 7 0 1 1 0 *

Ao aumentar a exigência mínima de 50 cotistas para 500 cotistas, a MP além de restringir a atuação dos próprios fundos, restringirá ainda a adesão de novos cotistas a estes fundos, promovendo a expansão dos fundos que possuem um maior número de cotistas.

Ademais, a alteração poderá afastar os pequenos investidores, uma vez que amplia a perspectiva de tributação nos FIIs, uma questão que sempre gerou apreensão. Para ilustrar, suponhamos que um investidor individual aplique em um FII cujas cotas sejam negociadas na bolsa de valores e que, além disso, possua 50 cotistas. Anteriormente, esse investidor estaria isento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) referente aos rendimentos obtidos. Entretanto, sob as novas diretrizes, essa isenção não se aplicaria mais: os rendimentos recebidos estariam sujeitos a uma alíquota tributária de 20%.

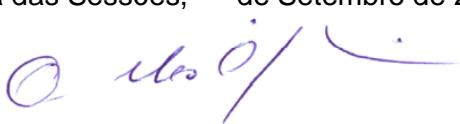
Ainda a expressão constante do texto original “e sejam efetivamente negociadas em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado” carece de detalhamento objetivo, o que poderá causar insegurança para esses fundos de investimentos. O texto não apresenta o que deveria ser considerado como “efetivamente negociado”. Alguns desses fundos por exemplo, por terem um perfil de desenvolvimento de projetos imobiliários e para o agronegócio, não possuem muitos cotistas, por tratarem-se de fundos com público alvo investidor muito específico e especializado. Além disso, tais cotistas geralmente têm perfil de longo prazo e não costumam se desfazer de suas posições nesses fundos. O investidor desses fundos não pode ser penalizado em virtude de não ter o interesse de negociar suas cotas ao mercado.

Por fim, aumentar o número de cotistas que os Fundos Imobiliários e os Fiagros devem ter para fins da isenção, ignora fundos legítimos de desenvolvimento com público alvo especializado e restrito. Ressalta-se que a regra prevista no inciso III do parágrafo único do artigo 3º já é adequada para prevenir uma concentração demasiada no Fiagro e nos Fundos de Investimentos Imobiliários, tendo em vista que já restringe a isenção para cotistas que tenham mais do que 10% desses fundos, o que parece ser um dos objetivos da Medida Provisória 1.184, de 28 de agosto de 2023.

Destaco que apresentei esta Emenda subsidiada por debates e discussões realizadas no âmbito do Instituto Pensar Agro (IPA) e Frente Parlamentar Agropecuária (FPA).

Por todo o exposto, peço apoio aos nobres pares à emenda ora apresentada.

Sala das Sessões, de Setembro de 2023


Deputado **Arnaldo Jardim**
Cidadania/SP

